

Operadora: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho

Médico

CGC: 16.513.178/0001-76

Produto: Unifácil Flex Regional Adesão Com Patrocinador

Enfermaria

Nº de registro na ANS: 34.388-9

Nº de registro do produto: 459.579/09-3

Site: http://www.unimedbh.com.br

Tel.: 0800 030 30 03 Proposta: 482930

#### Página Guia de Leitura Contratual Contrato Determina se o plano se destina à pessoa física ou jurídica. A contratação 03 CONTRATAÇÃO pode ser Individual ou Familiar, Coletivo por Adesão e Coletivo Empresarial Define a amplitude da cobertura assistencial do plano de saúde. A SEGMENTAÇÃO segmentação assistencial é categorizada em: referência, hospitalar com 03 obstetrícia, hospitalar sem obstetrícia, ambulatorial, odontológico e suas ASSISTENCIAL combinações. Define a hotelaria do leito de internação nos planos hospitalares. O padrão PADRÃO DE 03 de acomodação pode ser Coletivo ou Individual. ACOMODAÇÃO Área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas ABRANGÊNCIA 05 as coberturas de assistência à saúde contratadas. **GEOGRÁFICA** É a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõe(m) ÁREA DE 05 as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ATUAÇÃO ou municipal É o conjunto de procedimentos a que o consumidor tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar pelo Rol de Procedimentos e Eventos em COBERTURAS E Saúde, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória, 07 PROCEDIMENTOS e no contrato firmado com a operadora, conforme a segmentação **GARANTIDOS** assistencial do plano contratado. O consumidor deve analísar detalhadamente as coberturas a que tem direito. É o conjunto de procedimentos a que o consumidor não tem direito, previsto EXCLUSÕES DE na legislação de saúde suplementar, conforme a segmentação assistencial 09 COBERTURAS do plano contratado Carência é o período em que o consumidor não tem direito a algumas coberturas após a contratação do plano. Quando a operadora exigir cumprimento de carência, este deve estar obrigatoriamente escrito, de forma 10 CARÊNCIAS clara, no contrato. Após cumprida a carência, o consumidor terá acesso a todos os procedimentos previstos em seu contrato e na legislação.



M

)7 <sub>1</sub>



MECANISMOS DE REGULAÇÃO	São os mecanismos financeiros (franquia e/ou coparticipação), assistenciais (direcionamento e/ou perícia profissional) e/ou administrativos (autorização prévia) que a operadora utiliza para gerenciar a demanda e/ou utilização dos serviços de saúde.	06 12 14 15
VIGÊNCIA	Define o período em que vigorará o contrato.	15
RESCISÃO / SUSPENSÃO	A rescisão põe fim definitivamente à vigência do contrato.	15
REAJUSTE	O reajuste por variação de custos é o aumento anual de mensalidade do plano de saúde em razão de alteração nos custos, ocasionada por fatores como inflação e uso de novas tecnologias. O reajuste por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do consumidor.	14

Para informar-se sobre estes e outros detalhes do contrato, o consumidor deve contatar sua operadora. Permanecendo as dúvidas, pode consultar a ANS pelo site www.ans.gov.br ou pelo Disque-ANS (0800 701 9656).

O Guia de Leitura Contratual é uma exigência da Resolução Normativa 195/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.





Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP: 20021-040 Rio de Janeiro - RJ

Disque-ANS: 08000 701 9656 www.ans.gov.br ouvidoria@ans.gov.br





## UNIFÁCIL COPARTICIPATIVO REGIONAL ADESÃO COM PATROCINADOR ENFERMARIA

Tipo de Contratação: Coletivo por adesão com patrocinador Área de Atuação: Regional – área de atuação Unimed-BH

Padrão de Acomodação: Enfermaria

Segmentação: Ambulatorial + hospitalar com obstetrícia. Pagamento: Pré-pagamento com cobrança de coparticipação

Rede: Preferencial Unimed-BH Registro na ANS: 459.579/09-3

Proposta N° 482930

## CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a assistência médica hospitalar, com cobertura para procedimentos ambulatoriais, hospitalares com obstetrícia e exames complementares, visando a prevenção da doença e a recuperação da saúde, com cobrança de coparticipação em consultas, exames, terapias, procedimentos, tratamentos e internações, inclusive psiquiátrica, aos beneficiários regularmente inscritos pelo CONTRATANTE, para a prestação continuada de serviços na forma de plano privado de assistência à saúde prevista no inciso I, do artigo 1º, da Lei 9.656/98, visando à cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos editado pela ANS, vigente à época do evento.
- 1.2. Integram este contrato para todos os efeitos de direito, a Proposta de Admissão, de mesmo número do contrato, que é o documento que especifica as condições comerciais pactuadas entre as partes e a Lista de hospitais e serviços de tabela própria e/ou de alto custo, que elenca os hospitais, clínicas e laboratórios que não compõem a rede assistencial integrante do presente plano, lista de eventos disponibilizada no site www.unimedbh.com.br ("Espaço do Cliente"), para conferência destes e seus grupos e subgrupos.
  - 1.3. Por convenção, adotou-se neste contrato o gênero masculino quando há referência ao CONTRATANTE e ao(s) beneficiário(s) tanto do sexo masculino quanto do feminino.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

**ACIDENTE PESSOAL**: É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o tratamento médico.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS): é a autarquia encarregada da regulação, da normatização, do controle e da fiscalização dos planos de saúde.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA OPERADORA: é a área de atuação da operadora, definida em contrato.

P

ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DO PLANO: é a área de atuação do plano, definida em contrato, dentro da qual o beneficiário poderá utilizar os serviços contratados.

**ATENDIMENTO AMBULATORIAL**: é aquele executado em consultório ou em ambulatório, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas ou serviços como unidade de terapia intensiva e similares, conforme as exigências e detalhamento do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

**ATENDIMENTO OBSTÉTRICO**: todo atendimento prestado à gestante em decorrência de gravidez, parto, aborto e suas consequências.

**BENEFICIÁRIO**: pessoa física inscrita na **UNIMED-BH** que usufruirá dos serviços ora contratados, seja na qualidade de titular ou de dependente, conforme definido na cláusula 4ª (quarta) do presente contrato.

**BENEFICIÁRIO TITULAR:** para efeito deste contrato, é beneficiário titular aquele vinculado à pessoa jurídica contratante de caráter profissional, classista ou setorial, nos termos de regulamentação competente editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: É aquele vinculado ao beneficiário titular conforme previsto contratualmente.

**CARÊNCIA**: o prazo ininterrupto, contado a partir do início de vigência do contrato, durante o qual os beneficiários não têm direito às coberturas contratadas.

**CID-10:** é a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde sempre aplicada a atualização mais recente considerando o evento.

COPARTICIPAÇÃO: é o montante definido contratualmente (fator de moderação), em termos fixos ou percentuais, que o CONTRATANTE ou o beneficiário, nos casos permitidos por Lei, deve pagar para a operadora referente a realização de cada evento (consultas em pronto atendimento ou consultório), exames reduzidos ou diferenciados, tratamentos, procedimentos reduzidos ou diferenciados e internações hospitalares, em hospital dia e psiquiátrica), conforme especificado neste contrato e na Proposta de Admissão, compondo as obrigações financeiras exigíveis do CONTRATANTE ou do beneficiário, nos casos permitidos por Lei, para a manutenção da contratação.

**COPARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA**: determinado subgrupo de eventos sujeitos — cada um deles - a determinado valor de coparticipação, estando a listagem de eventos e sua classificação disponíveis no site **www.unimedbh.com.br**, **"Espaço Empresa"**, **Anexo I**.

**COPARTICIPAÇÃO REDUZIDA**: determinado subgrupo de eventos sujeitos – cada um deles - a determinado valor de coparticipação, estando a listagem de eventos e sua classificação estão disponíveis no site **www.unimedbh.com.br**, **"Espaço Empresa"**, **Anexo I.** 

**CONSULTA**: compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo).

**CONTRATO AGREGADO AO AGRUPAMENTO:** contrato que integra o agrupamento de contratos, por conter, na data da apuração da quantidade de beneficiários menos de 30 (trinta), conforme legislação regulatória vigente.

**CONTRATO COLETIVO POR ADESÃO**: é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população que mantenha vínculo com as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, conforme definido da regulamentação competente editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

h

Francielle Vasente dos Reis Advendi Zept Jurídico CAAMG **Unit** ed Beautrizonte

**CONTRATADA**: é a **UNIMED-BH**, qualificada na Proposta de Admissão, que se obriga, na qualidade de mandatária de seus cooperados e credenciados, a garantir a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do plano ora convencionado, nos termos deste instrumento e da legislação específica vigente, por meio de seus médicos cooperados e credenciados, que utilizarão rede própria ou por ela contratada.

**CONTRATANTE**: é a pessoa jurídica, qualificada na Proposta de Admissão, documento anexo deste contrato, que contrata a prestação de serviços de assistência à saúde para as pessoas que com ela mantém vínculo profissional, classista ou setorial.

**DIRETRIZES CLÍNICAS (DC):** São orientações científicas aos profissionais de saúde sobre condução de alguns procedimentos.

**DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO (DUT):** são os critérios definidos pela ANS para a obrigatoriedade de cobertura de alguns procedimentos listados no Rol de Procedimentos.

**EMERGÊNCIA**: é o evento, caracterizado em declaração do médico assistente, que implica risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o beneficiário.

**ELETIVO**: é o termo usado para designar qualquer ato médico não considerado de urgência ou emergência e que, por isso, pode ser programado.

**EXAME**: é o procedimento complementar ao atendimento médico, solicitado por este quando pertinente, com objetivo de auxiliar na investigação diagnóstica e condução do tratamento do beneficiário. Os que não necessitam de estrutura ou aparelhagem mais complexa são sub agrupados em reduzidos e, ao contrário, os que necessitam, são sub agrupados em diferenciados.

**EXAMES BÁSICOS**: classificação que vincula grupos de procedimentos a determinado período de carência. São considerados exames básicos de diagnóstico e terapia para efeito de carência: (a) patologia clínica laboratorial; (b) biópsia e exames patológicos; (c) citopatologia; (d) teste ergométrico; (e) eletrocardiograma convencional (ecg); (f) eletroencefalograma convencional; (g) eletromiografia e neurofisiologia clínica; (h) endoscopia diagnóstica; (i)radiografias; (j) exames e testes alergológicos; (k) exames e testes oftalmológicos; (l) exames e testes otorrinolaringológicos; (m) hematologia;; (n) potencial evocado; (o) prova de função pulmonar; (p) ultrassonografia. (q) videoendoscopia diagnóstica.

**EXAMES ESPECIAIS**: classificação que vincula grupos de procedimentos a determinado período de carência. São considerados exames especiais de diagnóstico e terapia para efeito de carência: (a) angiografia; (b) arteriografia; (c) eletroencefalograma, com mapeamento cerebral; (d) tomografia computadorizada; (e) ressonância magnética; (f) medicina nuclear; (g) densitometria óssea; (h) laparoscopia diagnóstica; (i) ecodopplercardiograma; (j) eletrocardiografia dinâmica holter; (k) radiologia intervencionista; (l) hemodinâmica diagnóstica (inclusive cineangiocoronariografia); (m) videoendoscopia diagnóstica; (n) sialografia; (o) tococardiografia;

**GUIA MÉDICO DO PLANO CONTRATADO**: é a relação de prestadores de serviços de saúde e cooperativas que compõem o Sistema Unimed, disponibilizados ao beneficiário do plano de saúde - que deve ser entendida de acordo com a abrangência geográfica do plano contratado - que está publicada no site www.unimedbh.com.br e é atualizada periodicamente, conforme modificação da rede.

HOSPITAL-DIA: é aquele regime de internação próprio para a realização de qualquer procedimento médico que não requeira internação por período superior a 12 (doze) horas em leito hospitalar, salvo os casos que venham a exigir a manutenção do paciente no hospital. Tais casos deverão ser justificados pelo médico assistente por escrito e tão somente neles aplicar se-á o estabelecido para internações comuns.

ul

Francille de Dente dos Reis Advosación de Jurídico CAAMG OAEMG 135.482

**HOSPITAIS E SERVIÇOS DE ALTO CUSTO:** são hospitais, clínicas e laboratórios que possuem tabela de preços de Honorários Médicos e SADT acima dos valores praticados pela rede básica para os quais não há cobertura do presente contrato.

**HOSPITAIS E SERVIÇOS DE TABELA PRÓPRIA**: são hospitais, clínicas e laboratórios que possuem tabelas próprias de preços, tanto para diárias e taxas como para Honorários Médicos e SADT, materiais, medicamentos e gasoterapia **para os quais não há cobertura do presente contrato**.

**INTERCÂMBIO:** É o acordo operacional entre as Unimed´s, regulamentado através do Manual de Intercâmbio Nacional, que permite a prestação de serviços médicos e hospitalares a clientes de uma Cooperativa por outra. Todo o processo respeita a estrutura física, oferta de prestadores/cooperados e forma de atendimento de cada singular.

**INTERNAÇÃO HOSPITALAR**: situação que requer o pernoite do beneficiário no estabelecimento hospitalar, sob os cuidados do médico assistente, para ser submetido a algum tipo de procedimento médico.

**MÉDICO ASSISTENTE:** na qualidade de médico cooperado ou credenciado da **UNIMED-BH**, é o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina e responsável pelo acompanhamento clínico do beneficiário, bem como pelo(s) diagnóstico(s) e pela conduta realizados.

**MÉDICO COOPERADO**: é o médico vinculado à **UNIMED-BH** ou a qualquer uma das cooperativas de trabalho médico existentes no Sistema Unimed por vínculo cooperativista.

MÉDICO CREDENCIADO: médico pertencente à lista de profissionais credenciados pela UNIMED-BH.

**MENSALIDADE**: valores definidos na Proposta de Admissão que devem ser pagos, mensalmente, pelo **CONTRATANTE**, que somados a **COPARTICIPAÇÃO** (fator de moderação) e eventuais taxas contratualmente fixadas, constituem as obrigações financeiras contratuais obrigatórias que custeiam e modulam o plano de saúde.

**MOVIMENTAÇÃO ELETRONICA EMPRESARIAL (MEE):** sistema de movimentação de clientes através da internet.

**ÓRTESE**: qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico.

**PÓS-PARTO IMEDIATO**: Nos termos da Resolução Normativa nº 338 da ANS, entende-se por pós-parto imediato como as primeiras 48 horas após o parto.

**PROCEDIMENTO:** são os atos praticados pelos profissionais de saúde, que não sejam exames/terapias, consultas, tratamentos e internação. Os que não necessitam de estrutura ou aparelhagem mais complexa são sub agrupados em reduzidos e, ao contrário, os que necessitam, são sub agrupados em diferenciados.

**PROPOSTA DE ADMISSÃO**: é o documento, parte integrante deste instrumento, a ser preenchido pelo **CONTRATANTE**, que expressa a constituição jurídica das partes e especifica as condições comerciais do contrato. Nele o proponente manifesta e firma a intenção de contratar o plano de assistência à saúde, com pleno conhecimento de suas obrigações e direitos estabelecidos nas condições gerais do produto que está adquirindo.

**PRÓTESE**:É qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido.

R

Francielle de F. Agynte dos Reis Advogada Dept de la Communicación de Branco 135.432

Ans.

**REDE AMPLA DE ATENDIMENTO:** compreende os prestadores de serviços médicohospitalares, ambulatoriais, auxiliares de diagnóstico e terapia e internações previstos no guia médico Rede Ampla.

**REDE PREFERENCIAL DE ATENDIMENTO**: compreende os prestadores de serviços médicohospitalares, ambulatoriais, auxiliares de diagnóstico e terapia e internações previstos no guia médico Rede Preferencial.

**PROPONENTE**, que expressa a constituição jurídica das partes e especifica as condições comerciais do contrato, na qual o proponente manifesta e firma a intenção de contratar o plano de assistência à saúde, com pleno conhecimento de suas obrigações e direitos estabelecidos nas Condições Gerais do produto que está adquirindo.

ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE: Cobertura mínima obrigatória que deve ser garantida por operadora de plano privado de assistência a saúde de acordo com a segmentação contratada.

**SISTEMA UNIMED**: o conjunto de todas as UNIMED's, cooperativas de trabalho médico, constantes da relação entregue ao **CONTRATANTE.** 

TABELA DE REFERÊNCIA: é uma lista referencial de eventos (consultas, exames/terapias, procedimentos, internação e tratamentos) para a cobertura do presente contrato e seus respectivos custos médios. A tabela conterá os grupos e subgrupos de acordo com as suas características, continente dos valores financeiros de cada um deles e um limite máximo (teto), a fim de que a coparticipação percentual estabelecida na Proposta de Admissão possa ser reduzida a sua representação financeira (incidência do percentual sobre o valor do procedimento nela referenciado, limitado a um valor máximo - teto), podendo os valores finais serem verificados, pelo CONTRATANTE e pelo beneficiário, na forma do presente contrato.

**TERAPIAS**: são procedimentos executados por profissionais da saúde realizados como suporte ao tratamento clínico ou cirúrgico dos pacientes, que podem ser subdivididas em sessões, as quais estão sujeitas a exigência de coparticipação. As que não necessitam de estrutura ou aparelhagem mais complexa são sub agrupadas em reduzidas e, ao contrário, as que necessitam, são sub agrupadas em diferenciadas.

**UNIMED**: é uma cooperativa de trabalho médico criada e dirigida por médicos e regida pela Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**URGÊNCIA**: assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços ora contratados serão prestados pela UNIMED-BH dentro de sua área geográfica de abrangência, compreendida pelos municípios de Baldim, Barão de Cocais, Betim, Belo Horizonte, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Catas Altas, Conceição do Mato dentro, Confins, Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santana do Riacho, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano, por meio de seus médicos cooperados e credenciados e rede assistencial, conforme guia médico do plano contratado, disponível no site www.unimedbh.com.br. 3.2. Em caso de urgência e emergência, os serviços ora contratados serão prestados por todas as cooperativas médicas que integram o Sistema Unimed, de acordo com:
- a) a estrutura física da Unimed prestadora do atendimento;
- b) a oferta de prestadores e cooperados para atendimento Intercâmbio entre as Unimed's;

Jul

Francielle de F. Correlle dos Reis Advogada Depti Anidoo CAAMG OAB/MG 135.482

- c) normas de atendimento e autorização da Unimed prestadora;
- 3.3. Embora façam parte da rede contratada de outras cooperativas do Sistema Unimed, os hospitais e os serviços de tabela própria e/ou de alto custo, relacionados na "Lista de hospitais e serviços de tabela própria e/ou de alto custo" (disponível em www.unimedbh.com.br, estão excluídos da cobertura deste.
- 3.3.1. A UNIMED-BH poderá, a qualquer momento, promover inclusões e exclusões no item anterior disponibizando aos CONTRATANTES pelo Portal <a href="https://www.unimedbh.com.br">www.unimedbh.com.br</a>.
- 3.3.2. A relação atualizada dos hospitais credenciados pelo Sistema Unimed estará à disposição dos beneficiários, a qualquer tempo, junto aos portais www.unimedbh.com.br (rede direta) e da www.unimed.coop.br (rede indireta).

# CLÁUSULA QUARTA - DA LEGITIMIDADE DO CONTRATANTE E DA ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS.

- **4.1.** Para efeito deste contrato e obtenção dos direitos dele decorrentes, são considerados beneficiários titulares a população que mantenha vínculo **CONTRATANTE**, regularmente inscritos, por meio das seguintes pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial:
- I Conselhos profissionais e entidades de classe, nos quais seja necessário o registro para o exercício da profissão;
- II Sindicatos, centrais sindicais e respectivas federações e confederações:
- III associações profissionais legalmente constituídas;
- IV Cooperativas que congreguem membros de categorias ou classes de profissões regulamentadas;
- V Caixas de assistência e fundações de direito privado que se enquadrem nas disposições desta resolução;
- VI Entidades previstas na Lei no 7.395, de 31 de outubro de 1985, e na Lei no 7.398, de 4 de novembro de 1985.
- **4.2.** São beneficiários dependentes, desde que devidamente comprovado o vínculo com o beneficiário titular, os constantes no rol taxativo abaixo a seguir:
- a) cônjuge;
- b) filho natural, adotivo ou enteado, com até 24 (vinte e quatro) anos até às vésperas de completar 25 (vinte e cinco) anos;
- c) menor que, por força de decisão judicial, se ache sob guarda ou tutela do beneficiário titular;
- d) companheiro, havendo união estável na forma da lei civil, devidamente comprovada, sem eventual concorrência com o cônjuge;
- e) curatelado que, por força de decisão judicial, se ache sob os cuidados do beneficiário titular.
- **4.3.** O ingresso do grupo familiar previsto nos itens 4.2 desta cláusula dependerá da participação do beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência a saúde.
- 4.4. É assegurada ainda as seguintes condições aos beneficiários:

Francielle de Masante dos Reis Advogada Deor Jurídico CAAMG OAB/MG 135,482

- 4.4.1. inscrição do recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência e preexistência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção, quando a segmentação contratada for hospitalar com obstetrícia;
- 4.4.1.1. se o beneficiário titular (pai ou mãe) não tiver cumprido o prazo de carência de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, a cobertura assistencial a ser prestada ao recém-nascido seguirá o limite da carência já cumprida pelo beneficiário titular;
- 4.4.2. inscrição do filho adotivo, menor de 12 (doze) anos, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o deferimento da adoção, independentemente da segmentação contratada;
- 4.4.2.1. se o beneficiário titular (pai ou mãe) não tiver cumprido o prazo de carência de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, a cobertura assistencial a ser prestada ao filho adotivo menor de 12 anos seguirá o limite da carência já cumprida pelo beneficiário titular;
- 4.4.3, cobertura assistencial, ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, quando a segmentação contratada for hospitalar com obstetrícia.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE BENEFICIÁRIOS

- 5.1. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer a relação dos beneficiários a serem inscritos e seus respectivos dados cadastrais, conforme previsto na legislação vigente e nos padrões de arquivo e/ou formulários definidos pela UNIMED-BH, bem como o comprovante de vinculação do beneficiário titular com o CONTRATANTE, nos termos do presente contrato.
- 5.2. O CONTRATANTE obriga-se a comunicar à UNIMED-BH, por escrito ou por meio eletrônico (movimentação eletrônica empresarial), as inclusões e exclusões de beneficiários para os efeitos deste contrato, que não serão levadas em consideração havendo erro de preenchimento pelo CONTRATANTE.
- 5.2.1 A UNIMED-BH se responsabilizará por ministrar o treinamento adequado à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, que optar pelo sistema denominado Movimentação Empresarial Eletrônica (MEE) e prestará assistência à CONTRATANTE, solucionando dúvidas na implantação do sistema e durante o envio das informações. Essa assistência poderá ser por escrito, por e-mail, por telefone ou prestada diretamente na sede do CONTRATANTE ou da UNIMED-BH.
- 5.2.2. A UNIMED-BH não se responsabilizará pelos resultados de preenchimento e envio das informações, caso o sistema seja afetado por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "vírus", por falha de operação ou operação por pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo CONTRATANTE.
- 5.2.3. O CONTRANTE manterá seu cadastro atualizado e será o único responsável pelas informações nele contidas, responsabilizando-se, ainda, pelas consequências advindas da não informação em tempo hábil, ou pela informação inexata, para disponibilização ou cancelamento dos serviços pactuados. Atenderá, ainda, às solicitações, por parte da UNIMED-BH, de documentação, que deverá ser entregue no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data da solicitação.

5.3. O beneficiário que deixar de atender às condições exigidas para sua manutenção poderá

ser excluído do contrato, quando:

Juridico CAAMI,

- a) o CONTRATANTE solicitar por escrito ou por meio eletrônico específico (MEE) a exclusão;
- b) o beneficiário titular perder o vínculo com o CONTRATANTE;
- c) houver prática de fraude ao plano;
- d) vier a falecer, após a comunicação do fato à UNIMED-BH pelo CONTRATANTE.
- e) perda da qualidade de beneficiário dependente, conforme requisitos do presente contrato
- **5.4**. A exclusão do beneficiário titular cancelará a inscrição de seu(s) respectivo(s) dependente(s).
- **5.4.1.**A comunicação do falecimento do beneficiário é obrigação contratual do **CONTRATANTE** e, até que o faça formalmente, permanecerá responsável pelas obrigações financeiras decorrentes da manutenção do beneficiário falecido no plano de saúde.
- 5.4.2. O CONTRATANTE deverá comunicar formal e imediatamente a UNIMED-BH o recebimento da solicitação de exclusão do beneficiário titular e/ou seu(s) dependente(s).
- 5.4.3 A exclusão do beneficiário titular e/ou de seu dependente terá efeito imediato a partir da ciência da UNIMED-BH, nos termos do que dispõe a Resolução normativa RN 412, e suas posteriores modificações, cujas disposições deverão ser cumpridas na execução do presente contrato.
- 5.4.4. Caso o beneficiário titular efetue o pedido de sua exclusão ou de seu dependente do contrato diretamente à UNIMED-BH, esta deverá acatar a solicitação, que terá efeito imediato a partir da solicitação, nos termos do dispõe a regulamentação da ANS, e suas eventuais posteriores modificações.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CARTÃO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO

- **6.1.** Estando aceitos e incluídos os beneficiários, a **UNIMED-BH** fornecerá o cartão individual de identificação, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade legalmente reconhecido, assegurará o acesso do beneficiário aos serviços referenciados. Cabe a **UNIMED-BH** o direito de adotar, a qualquer momento novo sistema para melhor atendimento dos beneficiários.
- **6.2.** Considera-se uso indevido a comprovada utilização desses documentos para obter atendimento, mesmo que na forma contratada, pelos beneficiários que perderam essa condição, por exclusão ou término do contrato, ou, em qualquer hipótese, por terceiros, que não sejam beneficiários, com ou sem o conhecimento destes.
- 6.2.1. As utilizações indevidas para obtenção de atendimento após a rescisão, resolução, resilição ou exclusão de beneficiário, serão faturadas ao **CONTRATANTE**, em custo operacional.
- 6.2.2. Em caso de início de tratamento com o beneficiário ativo e se o mesmo for excluído e permanecer internado e/ ou em tratamento, o custo da internação/tratamento após a data de exclusão será incluído no custo/resultado do contrato.
- **6.3.** O **CONTRATANTE** não será responsável, a qualquer título, pela utilização inapropriada do cartão após a comunicação de sua perda ou extravio à **UNIMED-BH**, sendo responsabilidade desta providenciar o cancelamento do cartão dentro dos prazos previstos nas movimentações, sejam elas em papel ou meio eletrônico, feita pelo **CONTRATANTE**, de modo a evitar a sua utilização indevida por terceiros.

B

Francielle de Frante dos Reis Advogada Dept direico CAAMG OAB/MG 135.482 M

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO CONTRATADO

- 7.1. O presente plano de prestação de serviços médico-assistenciais é pactuado sob a modalidade de contratação coletiva por adesão, com coparticipação nas internações hospitalares, hospital dia e psiquiátrica, bem como em consultas, exames, tratamentos (terapias, sessões etc.) e procedimentos inclusive aqueles realizados em ambiente ambulatorial, e tem em vista a cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica de caráter classista, profissional, ou setorial, com a previsão de inclusão dos dependentes da massa populacional a essa vinculada e seus dependente(s) ( na forma desta contrato, nos limites da regulamentação da Agência Nacional de Saúde e deste contrato.
- **7.2.** Este contrato é de adesão, bilateral, o que significa que gera direitos e obrigações para ambas as partes na forma do Código Civil Brasileiro, estando também sujeito as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- **7.3.** Os beneficiários farão jus, satisfeitas as condições exigidas e pactuadas, à cobertura básica prevista neste contrato, utilizando-se exclusivamente dos serviços prestados pelos médicos cooperados e credenciados e dos recursos próprios, contratados ou credenciados, nos termos do guia médico do plano contratado.
- **7.4.** O plano contratado compreende as coberturas de atendimento ambulatorial, internação hospitalar e assistência obstétrica, sempre nos limites do rol de procedimentos editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

#### CLÁUSULA OITAVA- DAS COBERTURAS

- 8.1. A **UNIMED-BH** cobrirá os custos das coberturas assistenciais, para todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (artigo 10 da Lei 9656/1998) que estejam vinculadas com a cobertura obrigatória do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, em conformidade com: **os limites, prazos de carências e condições estabelecidas neste contrato.**
- **8.2. Cobertura Ambulatorial:** A cobertura ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultórios ou ambulatório, dentro dos recursos próprios ou contratados pela **UNIMED-BH** e conforme o guia médico do plano contratado, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, observada a seguinte abrangência:
- 8.2.1. cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (artigo 12, I, "a", da Lei 9656/1998 e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigentes)
- 8.2.2. garantia de cobertura nas urgências e emergências por no máximo doze horas de atendimento ou até que haja necessidade de internação (artigo 2º, caput e parágrafo único da Resolução CONSU 13/1998).
- 8.2.3. cobertura da remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação (Art. 7º da Resolução CONSU 13/1998 e Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigentes);
- 8.2.4. cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico





assistente, ou cirurgião-dentista devidamente habilitado, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação (artigo 12, I, "b", da Lei 9656/1998, Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e Súmula da Diretoria Colegiada da ANS 11/2007);

- 8.2.5. cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente e de acordo com as Diretrizes de Utilização editadas pela ANS (Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigentes);
- 8.2.6. cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento e nas Diretrizes de Utilização editadas pela ANS, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigentes);
- 8.2.7. cobertura dos procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente (Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigentes);
- 8.2.8. a cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais (Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigentes):
- a) hemodiálise e diálise peritoneal, listados no Rol de procedimentos da ANS CAPD;
- b) terapia oncológica (quimioterapia) ambulatorial entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;
- c) cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no rol de procedimentos da ANS para a segmentação ambulatorial;
- d) procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigentes;
- e) hemoterapia ambulatorial, listados no Rol de Procedimentos da ANS
- f) cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigentes;
- 8.2.9. cobertura das ações de planejamento familiar, listadas na segmentação ambulatorial do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- 8.2.10. cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- 8.2.11. cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, respeitadas preferencialmente as seguintes características:

medicamento genérico (medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após expiração ou renúncia de proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, seguranção

of the same of the

Francielle de F. Masemo dos Reis Advogada Depto Jurídico CAAMG OAD/MS 135.482

- e qualidade, e, designado pela Denominação Comum Brasileira DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional DCI, conforme definido pela Lei 9.787, de 10/02/1999); e
- b) medicamento fracionado: fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente ANVISA.
- **8.3.** Cobertura Hospitalar: A cobertura hospitalar compreende a internação clínica inclusive psiquiátrica ou cirúrgica e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, dentro dos recursos próprios ou contratados pela UNIMED-BH, conforme o Guia Médico do plano contratado (disponibilizado no site <a href="www.unimedbh.com.br">www.unimedbh.com.br</a> e periodicamente atualizado) e os seguintes serviços hospitalares definidos e listados no rol de procedimentos editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 8.3.1. cobertura das ações de planejamento familiar, listadas na segmentação hospitalar do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- 8.3.2. cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional na indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou contratados pelo plano;
- 8.3.3. a cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente (artigo 12, II, "b", da Lei 9656/98);
- 8.3.4. a cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação (artigo 12, II, "c", da LEI 9656/98);
- 8.3.5. cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;
- 8.3.6. a cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar (artigo 12, II, "d", da Lei 9656/1998);
- 8.3.7. a cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados vinculados aos procedimentos realizados com cobertura pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (artigo 12, II, "e", da Lei 9656/1998);
- 8.3.8. cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigentes;
- 8.3.9. a cobertura para remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro (artigo 12, II, "e" da LEI 9656/98);
- 8.3.10. cobertura de despesas relativas ao acompanhante, incluindo alimentação e acomodação, no caso de pacientes menores de dezoito anos e com idade igual ou superior a sessenta anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, salvo contraindicação do médico ou cirurgião dentista assistente (artigo 12, II, "f", da Lei 9656/1998 c/c artigo 16 da Lei 10741/2003 Estatuto do Idoso, Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigentes);
- 8.3.11. cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigentes que necessite de ambiente hospitalar, realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento

Jul 1

Francielle de F. Vasante dos Reis Advogada Dept<sup>o</sup> Junifico CAAMG OAB/NG 135.482 Jes Jes

de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico, utilizados durante o período de internação hospitalar (Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigentes);

- 8.3.12. cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares, o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar (Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigentes)
- a) O imperativo clínico caracteriza-se pelos atos que se impõem em função das necessidades do beneficiário, com vistas à diminuição dos riscos decorrentes de uma intervenção.
- b) Em se tratando de atendimento odontológico, o cirurgião dentista assistente e/ou o médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados; e
- c) os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico, necessitem ser realizados em ambiente hospitalar, não estão incluídos na cobertura do plano.
- 8.3.13. cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar (Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigentes):

hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;

- b.) quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde. Definem-se adjuvantes como medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento;
- c.) procedimentos radioterápicos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigentes, para as segmentações ambulatorial e hospitalar;
- d.) hemoterapia;
- e.)nutrição parenteral ou enteral;
- f.) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- g.) embolizações listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- h.) radiologia intervencionista;
- i.) exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- j.) procedimentos de fisioterapia: aqueles listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- k. acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, exceto fornecimento de medicação de manutenção.
- 8.3.14. cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os mejos e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer (artigo 10-A da Lei 9656/1998, incluído pela Lei 10223/2001);
- 8.3.15. a cobertura de cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- 8.3.16o custeio de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores/ de transtornos psiquiátricos em situação de crise (Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde

Advogada Dept Jurídico CAAMG OAB/MG 135.482

vigentes). O custeio do tratamento fica sujeita à participação financeira do CONTRATANTE conforme informado na Proposta de Admissão.

- 8.3.17. cobertura em regime de hospital-dia para os portadores de transtornos psiquiátricos, conforme diretrizes de utilização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento.
- 8.3.18. a cobertura dos transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, incluindo:
- l. despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob responsabilidade da operadora de planos privados de assistência à saúde do beneficiário receptor
- II. medicamentos utilizados durante a internação;
- III. acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras 24 horas da realização da cirurgia) e mediato (entre 24 horas e 48 horas da realização da cirurgia), exceto medicamentos de manutenção;
- IV. despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento do SUS
- 8.3.19. havendo procedimentos hospitalares na modalidade de hospital-dia, em internações de curta-permanência, este se dará a critério do médico assistente.
- 8.4. Cobertura Obstétrica: A cobertura obstétrica compreende toda cobertura definida na cobertura hospitalar, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, à assistência ao parto e ao puerpério, dentro dos recursos próprios ou contratados pela UNIMED-BH e conforme o Guia Médico do plano contratado (disponibilizado no site www.unimedbh.com.br e periodicamente atualizado), desde que cumpridas as carências previstas neste contrato, observadas as seguintes exigências:
- 8.4.1 cobertura das despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato. Entende-se por pós-parto imediato as primeiras 48 (quarenta e oito) horas após o parto, salvo contra indicação do médico assistente, ou até 10 dias, quando indicado pelo médico assistente;
- 8.4.2 cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, titular ou dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto (artigo 12, III, "a", da Lei 9.656/1998) nos termos da **cláusula 4.4.3** do presente contrato, sendo vedada qualquer alegação de DLP ou aplicação de CPT (artigo 20, da RN 162/2007) (Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente);
- 8.4.3 opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção e desde que a mãe ou pai já tenham cumprido prazo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) dias de carência. (Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente);
- 8.4.4 será devida a cobrança de coparticipação caso o recém-nascido utilize assistência médica mesmo durante o período de 30 (trinta) dias de plano.
- 8.4.5 para fins de cobertura do parto vaginal listado no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, este procedimento poderá ser realizado por enfermeiro obstétrico habilitado, conforme a legislação e o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente.

#### CLÁUSULA NONA – DAS EXCLUSÕES

- 9.1. Estão excluídas da cobertura deste contrato todos os procedimentos que não constam no Rol da ANS e os demais abaixo:
- a) consultas, tratamentos médicos e hospitalares e internações efetuados antes do início da cobertura ou do cumprimento das carências previstas, bem como tratamentos de

hu

Francielle de F. Jasente des Reis Advogada Dept Juridice CAAMG OAB/MG 135.482

doenças e lesões existentes antes da inclusão do beneficiário e de complicações delas decorrentes, devidamente comprovadas, nos termos da lei;

- b) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país, considerado experimental pelo Conselho Federal de Medicina CFM ou pelo Conselho Federal de Odontologia- CFO ou, ainda, não possui as indicações descritas na bula/manual registrado na ANVISA (uso off-label);
- c) exames e medicamentos não reconhecidos pelos órgãos competentes;
- d) cirurgias e tratamentos não éticos ou ilegais, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes e órgãos reguladores;
- e) cirurgias para mudança de sexo;
- f) atendimentos nos casos de cataclismas, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- g) aplicação de vacinas preventivas;
- h) fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, ou seja, sem registro vigente na Anvisa;
- i) inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas e estudo de DNA com esses fins;
- j) enfermagem em caráter particular seja em regime hospitalar seja em regime domiciliar; k) cirurgias plásticas estéticas de qualquer natureza, ficando claro que a mamoplastia para estes fins não está assegurada;
- I) tratamentos clínicos e cirúrgicos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- m) tratamentos com finalidade estética ou cosmética ou para alterações somáticas;
- n) fornecimento de medicamento para tratamento domiciliar, com exceção dos antineoplásicos orais constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde;
- o) exames médicos para a prática de natação ou ginástica (exceto se previsto nas Diretrizes da Agência Nacional de Saúde), necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- p) aparelhos ortopédicos, órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- q) órteses e próteses importadas, mesmo que ligadas ao ato cirúrgico, desde que exista similar nacional;
- r) aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- s) consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência e urgência;
- t) implantes e transplantes não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
- u) tratamentos em spas, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e tratamento de casos sociais e oxigenoterapia hiperbárica, em situações diferentes das indicações previstas nas Diretrizes de Utilização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente.
- v) procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior ou fora da área geográfica de abrangência contratada, bem como despesas decorrentes de serviços prestados por médicos não cooperados ou credenciados e entidades não contratadas;
- w) investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;
- x) identificação de cadáveres ou restos mortais;
- z) medicamentos não prescritos pelo médico assistente;
- aa)despesas com acompanhantes, excepcionadas as de alimentação (servida exclusivamente pela instituição) e acomodação do acompanhante para o paciente menor de 18 (dezoito) anos, maior de 60 (sessenta) anos, portador de necessidades especiais e do acompanhante indicado pela parturiente, desde que não haja contra-indicação do médico assistente;
- ab) produtos de toalete e higiene pessoal;
- ac) serviços telefônicos, aluguel de televisão, frigobar (quando existente) e outros itens de conforto não cobertos pelo Rol ou qualquer outra despesa que não seja vinculada à cobertura em curso;

d

Francielle de E. Viserne dos Reis Advogada Depte Juridico CAAMG OAB/MG 135.482 )

- ad) despesas decorrentes de serviços médico-hospitalares prestados por médicos não cooperados ou entidades não credenciadas pelo Sistema Unimed;
- ae) serviços realizados em desacordo com o disposto neste contrato.
- af) serviços realizados em desacordo com o disposto neste contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CARÊNCIAS

**10.1.** Os serviços previstos neste contrato serão prestados, após o cumprimento das carências a seguir especificadas:

Procedimento	Prazo
Atendimento de urgência e emergência	24 (vinte e quatro) horas
Consultas e exames básicos de diagnóstico e terapia	24 (vinte e quatro) horas
Cirurgias Ambulatoriais	120 (cento e vinte) dias
Demais cirurgias;	180 (cento e oitenta) dias
Exames especiais de diagnóstico e terapia	180 (cento e oitenta) dias
Diálise, hemodiálise e fisioterapia	180 (cento e oitenta) dias
Internações	180 (cento e oitenta) dias
Demais procedimentos e terapias	180 (cento e oitenta) dias
Partos a termo	300(trezentos) dias

- 10.2. Os serviços previstos neste contrato serão prestados aos beneficiários regularmente incluídos e aceitos pela UNIMED-BH e não será exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário ingresse no plano em até trinta dias da celebração do contrato coletivo.
- **10.2.1.** A cada aniversário deste contrato será permitida a adesão de novos beneficiários sem o cumprimento de prazos de carência, desde que:
- I o beneficiário tenha se vinculado ao CONTRATANTE após o início da vigência inicial do contrato;
- II a proposta de adesão seja formalizada até trinta dias da data de aniversário do contrato.
- **10.3.** Contratada a ampliação da cobertura através dos módulos opcionais, os beneficiários sujeitar-se-ão às carências e limites previstos para cada um deles.
- **10.4.** Os prazos de carência acima serão contados a partir da data de vigência do beneficiário no contrato.
- **10.5.** Se houver alteração da contratação, por opção do **CONTRATANTE**, para plano com acomodação ao plano de origem, os beneficiários deverão cumprir carência de 180 (cento e oitenta) dias para utilização da acomodação superior, garantidas as carências já cumpridas no contrato de origem.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

11.1. Serão assegurados aos beneficiários os serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, auxiliares de diagnóstico e terapia e internações previstos neste contrato pela UNIMED-BH, por meio de seus médicos cooperados e credenciados e de rede própria, contratada ou conveniada conforme constante do guia médico do plano contratado e, em casos de urgência ou emergência, pelas cooperativas de trabalho médico integrantes do Sistema Unimed, obedecidas a área de abrangência do presente contrato e:

Francielle de F. Conte dos Reis Advogada Depto Jurinico CAAMG OAB/MG 135.482

17 de 31

m

- a) a estrutura física da Unimed prestadora do atendimento;
- b) a oferta de prestadores e cooperados para atendimento Intercâmbio entre as Unimed's;
- c) normas de atendimento e autorização da Unimed prestadora;
- 11.1.1 Quando houver indisponibilidade comprovada de prestador no município integrante da rede assistencial para o qual o beneficiário requisitou atendimento, nos termos da regulamentação vigente na data do evento, a **UNIMED-BH** providenciará:
- a) oferta de outro prestador que não integre a rede assistencial no mesmo município pertencente à área geográfica de abrangência e área de atuação do produto para o qual requereu atendimento o beneficiário; ou
- b) oferta de outro prestador, integrante ou não da rede assistencial nos municípios limítrofes àquele para qual o beneficiário requereu atendimento.
- 111.1.1 Todo e qualquer pagamento a prestador não integrante de sua rede assistencial deverá ser negociado e efetuado pela **UNIMED-BH**.
- 11.1.1.2 Na hipótese de inexistência de prestador, seja ele integrante ou não da rede assistencial, que ofereça o serviço demandado, no mesmo município ou nos municípios limítrofes a este, desde que pertencentes à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a **UNIMED-BH** garantirá o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem.
- 11.1.2 Quando comprovadamente inexistir prestador no município integrante da rede assistencial para o qual o beneficiário requisitou atendimento, nos termos da regulamentação vigente na data do evento, a **UNIMED-BH** providenciará:
- a) oferta de outro prestador integrante ou não da rede assistencial nos municípios limítrofes àquele para qual o beneficiário requereu atendimento; ou
- b) oferta de outro prestador, integrante ou não da rede assistencial na região de saúde à qual faz parte o município para qual o beneficiário requereu o atendimento.
- 11.1.2.1 Nos casos previstos nas alíneas 'a' e 'b' da cláusula 12.1.2, o transporte correrá à custa do beneficiário.
- 11.1.2.2 Comprovando-se a inexistência no município de origem, nos municípios limítrofes e na região de saúde, a **UNIMED-BH** providenciará o transporte do beneficiário até prestador apto a realizar o procedimento/atendimento e o seu retorno, escolhendo o meio em conformidade com a condição de saúde do beneficiário.
- 11.1.3 A garantia de transporte prevista nos itens acima não se aplica aos serviços ou procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS que contenham diretrizes de utilização que desobriguem a cobertura de remoção ou transporte.
- **11.2.** As internações hospitalares serão processadas mediante pedido firmado por médico cooperado assistente, ou médico assistente através da transcrição da guia em formulário próprio expedido pela **UNIMED-BH.**
- **11.3.** Nos casos de urgência, o beneficiário, ou quem por ele responda, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da internação, para providenciar os documentos acima mencionados, sob pena da **UNIMED-BH** não se responsabilizar por quaisquer despesas.
- **11.4.** Os beneficiários deste contrato obrigam-se, ao se internarem, a fornecer à administração do hospital, juntamente com a guia de internação, o documento de identidade e o cartão de identificação em vigor emitido pela **UNIMED-BH**.
- 11.5. O prazo de internação será fixado pela UNIMED-BH e constará da guia expedida.

Francielle de El Vasante dos Reis Advogada Depré Jurídico CAAMG OAB/MG 135.482

- **11.6.** Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de internação previamente autorizado, o beneficiário ou quem por ele responda deverá apresentar à **UNIMED-BH** a solicitação de prorrogação emitida pelo médico cooperado assistente, com justificativa.
- **11.7.** O regime de internação em Hospital-Dia será utilizado para todo o procedimento médico eletivo que requeira permanência inferior a 12 horas em leito hospitalar, independentemente da acomodação contratada.
- **11.8.** Os procedimentos que demandarem um período de permanência no ambiente hospitalar superior a 12 (doze) horas serão autorizados em regime de internação hospitalar, excluindo-se as internações que necessitem de prorrogação ou os casos de intercorrência.
- **11.9.** O pagamento das despesas não cobertas deverá ser realizado diretamente pelo beneficiário ao prestador do atendimento.
- **11.10.** Não havendo disponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pela **UNIMED-BH**, é garantido ao beneficiário acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.
- **11.11.** A **UNIMED-BH** não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos beneficiários com médicos, hospitais ou entidades contratadas ou não.
- **11.12.** Para todos os efeitos será considerado um mesmo evento a nova internação ocorrida no período de sete dias da alta hospitalar, desde que motivada pela mesma doença.
- 11.13. O Guia do Cliente com as instruções de utilização do plano de saúde estará à disposição do beneficiário, para consulta, download ou impressão nos portais www.unimedbh.com.br (rede direta) e da www.unimed.coop.br (rede indireta) informando a relação da rede prestadora de serviços de saúde, bem como a relação das cooperativas participantes do Sistema Unimed Nacional.
- **11.14.** A **UNIMED-BH** não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa da pactuada.
- 11.15. O atendimento do plano contratado será prestado na rede preferencial, caso a especialidade médica indicada pelo médico assistente não esteja disponível na referida rede, o CONTRATANTE será encaminhado para atendimento na rede ampla mediante senha de autorização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- **12.1.** Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.
- **12.1.1.** Na hipótese de comprovada eventual indisponibilidade, inexistência ou ausência de Prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado de urgência e emergência, as partes se comprometem a observar o disposto na Resolução Normativa RN n.º 259 enquanto estiver em vigor ou, se revogada, em norma que a substitua.
- **12.2.** Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.
- 12.3. Serão garantidas as seguintes coberturas:
- 1 Cobertura nas urgências e emergências por no máximo doze horas de atendimento ou até

M

Francielle de Flacante dos Reis Advogada Depto Jurídico CAAMG OAB/MG 135.482

que haja necessidade de internação (artigo  $2^{\circ}$ , caput e parágrafo único da Resolução CONSU 13/1998).

- a) remoção para unidade de atendimento da rede do plano, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade da atenção ao paciente;
- b) remoção para unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, quando ultrapassadas as primeiras 12 horas ou caracterizada a necessidade de internação.
- 2 Atendimentos decorrentes de acidentes pessoais, sem restrições, depois de decorridas 24 horas de vigência do contrato (artigo 3º, §2º, da Resolução CONSU 13/1998);
- 3 Depois de cumpridas as carências, haverá cobertura dos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para a internação, desde a admissão até a alta, ou que sejam necessários para a preservação da vida, órgãos e funções (artigo 3º da Resolução CONSU 13/1998);
- 4 Atendimentos de urgência e emergência referentes ao processo gestacional, limitados às primeiras doze horas, nos planos com cobertura obstétrica, durante o cumprimento dos períodos de carência, e nos planos sem cobertura obstétrica. (artigo 4º, caput e parágrafo único da Resolução CONSU 13/1998);
- 5 Atendimento limitado às primeiras doze horas, ou até que ocorra a necessidade de internação, nos casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às Doenças e Lesões Preexistentes (artigo 6º da Resolução CONSU 13/1998);
- 6 Atendimento limitado às primeiras doze horas, ou até que ocorra a necessidade de internação, nos casos em que o atendimento de urgência e emergência for efetuado no decorrer dos períodos de carência para internação;
- a) remoção para unidade de atendimento da rede do plano, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para continuidade da atenção ao paciente;
- b) remoção para unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, nos casos do consumidor estar cumprindo período de carência para internação;
- c) remoção para unidade do SUS, depois de realizados os atendimentos de urgência e emergência, nos casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às Doenças e Lesões Preexistentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE REEMBOLSO

- 13.1. A UNIMED-BH assegurará o reembolso, nos limites das obrigações deste contrato, das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, nos casos exclusivos de urgência ou emergência, dentro do território nacional, quando não for, comprovadamente possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pelo Sistema Unimed, exceto nos hospitais e serviços de tabela própria ou hospitais e serviços de alto custo.
- **13.2.** O reembolso será calculado de acordo com a Tabela de Referência de Preços e Serviços Médico-hospitalares praticados da **UNIMED-BH**, vigente à data do evento, entregue ao

Francielle de L'esante dos Reis Advogada Bene Jurídico CAAMG OAB/MG 135.482

**CONTRATANTE**. Ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos originais, que posteriormente serão devolvidos, na hipótese de reembolso parcial:

- a) solicitação do reembolso através do preenchimento de formulário próprio;
- b) relatório do médico assistente, no qual constarão o nome do paciente, código de identificação, o tratamento efetuado e sua justificativa, data do atendimento, e, quando for o caso, tempo de permanência no hospital, data da alta hospitalar, CID da doença básica, descrição das complicações quando for o caso e relatório de alta;
- c) conta hospitalar discriminando materiais e medicamentos consumidos, com preço por unidade, juntamente com notas fiscais, faturas ou recibos do hospital;
- d) recibos individualizados de honorários dos médicos assistentes, auxiliares e outros, discriminando funções e o evento a que se referem;
- e) comprovantes relativos aos serviços de exames complementares de diagnóstico e terapia, e serviços auxiliares, acompanhados do pedido do médico assistente.
- 13.3. Só serão reembolsáveis as despesas vinculadas diretamente ao evento que originou o atendimento ao beneficiário, realizado enquanto perdurar o estado de urgência ou emergência.
- 13.4. O beneficiário perderá o direito ao reembolso decorridos 12 (doze) meses da data do evento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FAIXAS ETÁRIAS

- **14.1.** As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária de cada beneficiário inscrito. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários inscritos que importe em deslocamento para a faixa etária superior, as mensalidades serão aumentadas automaticamente, no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário.
- 14.2. Para fins deste contrato ficam fixadas as seguintes faixas etárias:

Faixa Etária	Variação % entre as faixas	
de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade	-	
de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade	20,00	
de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade	24,01	
de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade	23,98	
de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade	12,01	
de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade	3,99	
de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade	26,00	
de 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade	14,01	
de 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade	19,00	
59 (cinquenta e nove) anos de idade ou mais	63,00	

- **14.3.** Os aumentos decorrentes da mudança de faixa etária corresponderão aos percentuais indicados acima, incidindo sobre o preço da faixa etária anterior e não se confundem com o reajustamento disciplinado na cláusula referente ao "REAJUSTE E REVISÃO DOS VALORES".
- **14.4.** O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária.
- **14.5.** A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderão ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

M

Francielle de F. Vasanto dos Reis Advogada Dept<sup>o</sup> Jurídico CAAMG OAB/MG 135.482 Un Aned
Ber Intronte

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. O CONTRATANTE obriga-se a pagar à UNIMED-BH, em pré-pagamento, por meio de emissão de fatura, o valor da mensalidade correspondente a cada faixa etária dos beneficiários, titulares ou dependentes, inscritos neste contrato, constantes na Proposta de Admissão e eventuais valores de coparticipação psiquiátricas, que poderão ser cobradas em faturas distintas.
- **15.2.** As faturas das mensalidades e os eventuais valores relativos à coparticipação serão pagos até seus respectivos vencimentos, conforme acordado na Proposta de Admissão, podendo a **UNIMED-BH** adotar a forma e a modalidade de cobrança que melhor lhe aprouver.
- **15.3.** Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.
- **15.4.** As faturas emitidas pela **UNIMED-BH** serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada pela **CONTRATANTE**. Na falta de comunicação, em tempo oportuno, de inclusão ou de exclusão de beneficiários, a fatura se baseará nos dados disponíveis no ato do fechamento de Cadastro, ou seja, período compreendido entre a data inicial e a data final de apuração das movimentações (inclusões ou exclusões de titulares, dependentes ou módulos) ocorridas e contempladas na fatura de referência.
- 15.4.1. A movimentação de um período, inclusão e exclusão de beneficiários, serão processadas no faturamento do mês subsequente, através do lançamento de débito pela inclusão e crédito pela exclusão.
- **15.5.** Se o **CONTRATANTE** não receber documento que lhe possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, até cinco dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente na **UNIMED-BH** para que não se sujeite as consequências da mora.
- **15.6.** Ocorrendo impontualidade no pagamento da mensalidade, serão cobrados juros mensais e atualização monetária calculada proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa mensal incidente sobre o valor do débito atualizado, ou ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de cobrança de custas judiciais e extrajudiciais.
- 15.7. O **CONTRATANTE** está ciente de que o faturamento dos atendimentos realizados (mensalidades e coparticipação) poderá ser efetuado em até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos de sua realização, em virtude da utilização do Sistema de Intercâmbio Mineiro ou Nacional, nos termos deste contrato.
- 15.7.1. O **CONTRATANTE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM O FATO** de que em caso de rescisão do presente instrumento, poderá receber faturas de utilizações anteriores à sua rescisão, até o limite temporal acima descrito, contado esse prazo da efetiva rescisão, em virtude do funcionamento do Sistema Unimed, comprometendo-se a arcar com os valores, em custo operacional, que lhe forem faturados.
- 15.8. A incorporação, fusão, cessão, transformação do **CONTRATANTE** não impossibilitarão o pagamento das faturas emitidas em decorrência do exposto acima, sendo o seu <u>sucessor</u> integralmente responsável pelo pagamento das obrigações contratuais decorrentes deste contrato, não podendo se eximir da condição de sucessor de direitos e obrigações. Ainda que opte, o sucessor, pela rescisão do presente instrumento, permanecerá responsável pelas obrigações pecuniárias e legais decorrentes do presente enlace, nos limites temporais explicitados no item 15.9. do presente contrato.
- 15.8.1 As modificações acima descritas deverão ser comunicadas pelo **CONTRATANTE** a **UNIMED-BH**, sendo remetidos os documentos relacionados aos processos societários, com

Jr.

Francielle de F. Advogada Depte Juridico CAAMG OAB/MG 135.482

comunicação expressa de intenção de manutenção do contrato ou de sua rescisão, em conformidade com o descrito acima.

15.9. Caso não sejam devolvidos cartões de identificação, conforme requerido neste contrato e haja utilização indevida por beneficiários inscritos ou haja beneficiário internado que não possa, por critério médico ou determinação judicial, ser transferido/removido, o CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento dos valores que lhe forem faturados, em custo operacional relacionados a esses eventos, remetendo a UNIMED-BH as justificativas de cobrança.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COPARTICIPAÇÃO

- 16.1. Estão discriminados na Proposta de Admissão os valores monetários ou percentuais de coparticipação financeira a que está sujeito o **CONTRATANTE** ou o beneficiário, na forma da Lei..
- 16.2 No caso da coparticipação estabelecida em percentual, para determinar o seu valor monetário correspondente, será necessário aplicar o percentual estabelecido para o grupo ou subgrupo ao qual está inserido o evento sobre os seus valores monetários, constante na Tabela de Referência da **UNIMED-BH**, observados os tetos expostos na Proposta de Admissão. Estão sujeitos a coparticipação:
- a) consultas, inclusive aquelas realizadas em ambiente ambulatorial (consultório médico ou pronto atendimento);
- b) exames e terapias (coparticipação reduzida ou diferenciada);
- c) procedimentos (coparticipação reduzida ou diferenciada);
- d) internações hospitalares;
- e) internações em hospital-dia;
- f) internações psiquiátricas.
- g) tratamentos.
- 16.3. As coparticipações, como fator de moderação da utilização do plano, são estabelecidas com base em cálculo atuarial levando-se em consideração o custo médio dos procedimentos, a frequência média de utilização dos exames, e sua complexidade, o que permite classificá-los como coparticipação reduzida ou diferenciada, conforme pode ser verificado no Anexo I do presente contrato, disponível no site <a href="https://www.unimedbh.com.br">www.unimedbh.com.br</a>
- 16.4. A classificação completa de cada exame/terapia/procedimento para cálculo de coparticipação consta do Anexo I, que está disponível para consulta no site da **UNIMED-BH** (www.unimedbh.com.br, "Espaço do Empresa").
- 16.4.1. Para verificar o valor da coparticipação a ser paga ou conferir o valor já pago, o **CONTRATANTE** pode acessar a página de acesso disponível em <a href="www.unimedbh.com.br">www.unimedbh.com.br</a>, "Espaço Empresa", lançar o nome do procedimento ou seu código TUSS, obtendo assim os valores respectivos. Pode, também, ligar para o telefone 08000 303003 e solicitar todas as informações relacionadas às coparticipações com o atendente.
- 16.5. A **UNIMED-BH** poderá cobrar do **CONTRATANTE** as coparticipações de utilizações realizadas até 240 (duzentos e quarenta) dias da data de realização dos procedimentos a que se referem.

### 16.6. DA COPARTICIPAÇÃO PSIQUIÁTRICA:

- 16.6.1. Está discriminado, na Proposta de Admissão, o percentual de coparticipação financeira a que está sujeito o **CONTRATANTE** nas despesas referentes a internação psiquiátrica.
- 16.6.1.1. Os valores de coparticipação para internação psiquiátrica serão aferidos através da aplicação do percentual descrito na Proposta de Admissão sobre os valores faturados pelo



Francielle de Flyasante dos Reis Advogada Depti Jurídico CAAMG OAB/MG 135.482 ly .

prestador de serviços onde se deu a internação, em conformidade com a rede do plano de saúde ora contratado.

- 16.6.1.2. A internação citada acima fica sujeita à coparticipação financeira do **CONTRATANTE** fixada em até 30% (cinquenta por cento) do valor da internação, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia ou outro percentual e/ou metodologia estabelecida em regulamentação determinada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e, dentro dos limites descritos por esta, <u>explicitada na Proposta de Admissão do presente contrato.</u>
- 16.6.2. A **UNIMED-BH** poderá cobrar do **CONTRATANTE** as coparticipações de utilizações realizadas até 240 (duzentos e quarenta) dias da data de realização dos procedimentos ou eventos a que aquelas se referem.
- 16.7. As coparticipações compõem as obrigações financeiras do contrato e seu inadimplemento sujeita o **CONTRATANTE** e/ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO** à resolução do contrato.

## 16.8. DAS REGRAS ESPECÍFICAS DE COPARTICIPAÇÃO:

- 16.8.1 Os procedimentos listados abaixo estão sujeitos a cobrança de coparticipação em regime diferenciado, pois a coparticipação não incidirá sobre cada evento, individualmente, mas sobre o grupo de eventos **iguais** realizados dentro de um período de 30 (trinta) dias.
- 16.8.2 Estão sujeitos a esse regramento diferenciado:
- a) Transfusões sanguíneas;
- b) Procedimentos terapêuticos radioterápicos;
- c) Procedimentos quimioterápicos;
- d) Hemodiálise e diálise peritoneal.
- 16.8.3 Será cobrado o valor de coparticipação relativo a um procedimento de acordo com a listagem retro e a Tabela de Referência sobre todos os eventos <u>iguais</u> (mesmos eventos) realizados dentro de um período de 30 (trinta) dias, sendo que este é o mesmo período sobre o qual se afere o faturamento das coparticipações.
- 16.8.3.1 A aferição, para a aplicação dessa regra, será feita a cada período de 30 (trinta) dias.
- 16.8.3.2. Para a definição das coparticipações que serão exigidas para a realização dos procedimentos estipulados em 16.8.2 do presente contrato, o CONTRATANTE deverá observar, também, o conteúdo da tabela disposta na Proposta de Admissão tais como: o teto, percentuais ou eventual condição comercial mais vantajosa acordada entre as Partes ou oferecida pela operadora.
- 16.8.4 Quando necessária disponibilização ao **CONTRATANTE**, em caráter excepcional ou em atendimento a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de rede mais ampla do que a do presente plano ou ainda, quando de utilização da rede nacional em urgência e emergência, as coparticipações exigidas serão as quantificadas na Proposta de Admissão vinculada ao presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE INTERNAÇÃO EM HOSPITAL-DIA

- **17.1.** O regime de internação em hospital-dia será utilizado para todo procedimento médico eletivo que requeira permanência, **em leito hospitalar por até 12 (doze) horas**, independentemente da acomodação contratada.
- 17.2. Está prevista coparticipação específica para as internações em hospital-dia, conforme Proposta de Admissão vinculada ao presente contrato.

Francielle de F. Vasante dos Reis Advogada Deple Jurdico CAAMG OAB/MG 135.482

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **19.1.** Este contrato terá duração mínima de 12 (doze) meses, a partir de sua vigência, prorrogando-se automaticamente e sucessivamente, por tempo indeterminado, não cabendo cobrança de taxas ou qualquer outro valor para a renovação.
- **19.2.** Considera-se como data do início de vigência a data pactuada entre as partes e constante da Proposta de Admissão.
- 19.3. Ocorrendo o cancelamento durante o período mínimo de vigência, serão aplicadas as penalidades previstas na clausula "DA RESCISÃO DO CONTRATO".

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **20.1.** A **UNIMED-BH** poderá rescindir este contrato, de imediato, se houver atraso no pagamento da contraprestação por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, sem prejuízo do direito de requerer judicialmente a quitação do débito com suas consequências moratórias.
- 20.1.1. O contrato também poderá ser rescindido:
- b) pela **UNIMED-BH** em caso de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial do **CONTRATANTE**;
- c) por qualquer das partes, se houver inobservância das condições contratuais
- **20.2.1** Antes do término do prazo mínimo fixado na Proposta de Admissão, é facultado à qualquer das partes denunciar o presente contrato, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 20.2.2 O beneficiário pode ser excluído do contrato por fraude contra a UNIMED-BH ou na execução da presente prestação de serviços ou perda da qualidade de beneficiário, nos termos do presente contrato.
- **20.3.** Cumprido o prazo mínimo de vigência, este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes, sem quaisquer ônus, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando-se o seguinte:
- a) a responsabilidade da **UNIMED-BH** quanto aos atendimentos e tratamentos iniciados durante o período de aviso prévio cessará no último dia fixado para efetivação de rescisão contratual, não correndo as despesas, a partir daí, por conta da **UNIMED-BH**;
- b) durante o prazo de aviso prévio não será admitida inclusão ou exclusão de beneficiários, exceto novo cônjuge e filhos, em conformidade com este contrato.
- **20.4.** O **CONTRATANTE** reconhece como dívida líquida e certa, em favor da **UNIMED-BH**, quaisquer despesas decorrentes de atendimento prestado a seus beneficiários após a rescisão do contrato, independentemente de data do início do tratamento, inclusive àquelas referentes a procedimentos autorizados previamente a exclusão do beneficiário mas não realizados até a referida data, bem como aquelas coberturas deferidas liminar ou cautelarmente em procedimento judicial, e posteriormente revogadas ou decididas em contrário, e ainda, os procedimentos não cobertos explicitamente por este contrato.
- 20.4.1 Se quando da rescisão houver beneficiário internado que não possa ser removido ou transferido, os custos de internação permanecerão às expensas do CONTRATANTE e lhe serão faturadas em custo operacional.

Francielle de Possante dos Reis Advogada Dape Jurídico CAAMG Advogada Dape Jurídico CAAMG

- **18.10.1.** A aplicação do índice de reajuste obtido em conformidade com a presente cláusula se dará na data-base imediatamente subsequente ao período de apuração, data-base essa coincidente com o mês de aniversário do presente contrato.
- **18.10.2.** Nos termos da RN 309 da ANS, ou de norma que a substituta, será considerado um contrato agregado ao agrupamento de que trata esta cláusula aquele que possuir, no mês de aniversário do contrato, quantidade de beneficiários de até 99 (noventa e nove) na data prevista acima, ainda que ocorra variação da quantidade de beneficiários ao longo dos 12 (doze) meses posteriores à apuração.
- **18.11.** O valor do percentual de reajuste deve ser único para todos os contratos que compõem o agrupamento e será calculado ou aplicado o critério de análise de equilíbrio do contrato com base no índice de utilização conforme abaixo combinado ao índice de reajuste divulgado pela ANS para planos individuais, que esteja vigente no período de cálculo do reajuste definido na legislação regulatória e neste contrato. Se o Índice de Utilização do agrupamento estiver superior a 75%, o percentual de reajuste será dado pela fórmula estabelecida a seguir:
- 18.11.1 Cálculo do Índice de Utilização:

#### IU = Custo Assistencial Total Receita Total

#### Legendas e definições das fórmulas:

IU = Índice de Utilização

**CUSTO ASSISTENCIAL TOTAL** = Soma do custo de utilização do plano em Belo Horizonte, do custo de utilização fora de Belo Horizonte, dos outros custos assistenciais e dos custos com Projetos de Promoção da Saúde.

**OUTROS CUSTOS ASSISTENCIAIS** = Reembolso de procedimentos, apropriação de médicos prestadores de serviço alocados na empresa, internação domiciliar, taxas da ANS, serviço de monitoramento a clientes.

**RECEITA TOTAL** = Faturamento com Assistência Médica (+) receitas de coparticipação (-) redutores da receita.

**REDUTORES DA RECEITA** = receitas canceladas e descontos concedidos.

18.11.2 Cálculo do Reajuste do agrupamento:

[(1+ percentual de recomposição (%)) x (1 + reajuste da ANS para planos individuais) - 1].

- **18.11.3**. O percentual de recomposição acima é calculado conforme fórmula contida na Seção anterior, deste contrato.
- **18.12.** Se o índice de utilização estiver abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) será aplicado o reajuste determinado pela ANS para planos individuais.
- **18.13.** A operadora divulgará, em seu endereço eletrônico, até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano, o percentual de reajuste a ser aplicado e a lista de contratos que compõem ao agrupamento de com aniversário entre maio e abril do ano subsequente
- **18.14** O percentual de reajuste calculado para o agrupamento de contratos de que trata essa cláusula será aplicado no mês de aniversário do contrato, obedecendo ao disposto acima.

nd

Francielle delle Vasante dos Reis Advogada Dept Juridico CAAMG OAB/MG 135.482

contratualmente eleita para sua realização, sendo líquidos e exigíveis os valores relativos a esse período.

18.5 Caso o Índice de Utilização Apurado do presente contrato — calculado conforme abaixo — seja maior do que 75% (setenta e cinco por cento), ajustam as partes que a recomposição de preço das mensalidades serão feitas com aplicação do percentual de recomposição obtido a partir da fórmula descrita no item 20.5.2, a fim de, simultaneamente, satisfazer a função de recuperar as perdas inflacionárias e manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, cuja meta é 75% (setenta e cinco por cento) de Índice de Utilização. Se o resultado, conforme fórmulas abaixo, for de índice inferior ao IGP-M apurado, aplicar-se-á este sendo, portanto, um "limite mínimo" de reajuste:

18.5.1 Aferir-se-á o Índice de Utilização do contrato mediante aplicação da seguinte fórmula:

# IU Apurado = Custo Assistencial Total - Coparticipação Receita

**18.5.2** Em seguida, calculado o IU (Índice de Utilização), passar-se-á ao cálculo do Percentual de recomposição, que quantifica o desequilíbrio econômico financeiro do contrato frente à meta estabelecida em 20.5:

#### Percentual de recomposição (%) = <u>IU apurado – IU estabelecido (75%)</u> IU estabelecido (75%)

**18.5.3** Considerando o resultado obtido pelo cálculo acima e, levando-se em consideração que o indexador das coparticipações em valor monetário e os tetos (limites máximos), estabelecidos na Proposta de Admissão é o IGP-M, ajusta-se que as mensalidades serão reajustadas observando-se o índice obtido através do resultado acima:

Legendas e definições das fórmulas:

RECEITA: Soma da receita, subtraídos seus redutores (descontos e receitas canceladas).

**CUSTO ASSISTENCIAL TOTAL:** Soma dos custos de utilização do plano, custos com promoção da saúde, reembolso de procedimentos, apropriação de médicos, prestadores de serviços internação domiciliar, taxas da ANS, monitoramento a clientes, liminares judiciais.

**PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO**: Percentual aferido conforme contrato, que é parâmetro para definir enquanto a receita total do contrato tem de ser recomposta.

- **18.6.** Caso novos critérios legais venham a autorizar reajustes em período inferior a anualidade, esses serão aplicados imediatamente a este contrato.
- **18.7.** Independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral no mês de aniversário do contrato.
- **18.8** A Tabela de Referência variará, em conformidade com os valores médios praticados com a rede prestadora da **UNIMED-BH**, semestralmente.

# SEÇÃO II - AGRUPAMENTO DE CONTRATOS COM ATÉ 99 (NOVENTA E NOVE) BENEFICIÁRIOS

**18.10.** Anualmente, no mês do aniversário do contrato, a **UNIMED-BH** verificará o número de beneficiários que compõe a massa do presente contrato e se esse for até 99 (noventa e nove), obrigatoriamente, o reajuste a ser aplicado sobre mensalidade e coparticipação será o descrito nesta seção, que será aplicado para toda a carteira de contratos de planos de saúde da operadora que tenham até 99 (noventa e nove) beneficiários.

N

Francielle du Pasante dos Reis Advogada Deple Juridico CAAMG OAB/MG 135.482

17.3. Os valores de coparticipação serão cobrados do **CONTRATANTE** nos casos de regime de internação em hospital dia, salvo nos casos em que se exija a manutenção do paciente no hospital por período superior a 12 (doze) horas, mediante justificativa por escrito do médico assistente, hipótese em que serão aplicados os preços estabelecidos na Proposta de Admissão para internações em regime de internação hospitalar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO REAJUSTE E REVISÃO DOS VALORES

18.1 O número de beneficiários, apurado na data de aniversário do contrato, determinará que tipo de reajuste a ele será aplicado, se o da seção I ou o da seção II.

### SEÇÃO I - CONTRATOS COM MAIS DE 99 (NOVENTA E NOVE) BENEFICIÁRIOS:

- **18.2.** Os valores de mensalidade e coparticipações deste contrato serão reajustados no mês de aniversário do contrato, na forma descrita nesta cláusula e informados à Agência Nacional de Saúde Suplementar no final de cada vigência anual.
- **18.2.1** As coparticipações em valor monetário e os tetos (limites máximos das coparticipações fixadas em percentual), estabelecidas na Proposta de Admissão do presente contrato, serão reajustadas anualmente, no mês de aniversário do contrato, pelo IGP-M.
- **18.2.2** As mensalidades serão reajustadas pelo IGP-M, conforme item 18.2 do presente contrato caso o Índice de Utilização (IU) calculado conforme abaixo seja igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento).
- **18.2.2.1** Ainda que o Índice de Utilização seja igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento), mas ano anterior de vigência ocorrerem situações que alterem as condições objetivas da contratação (alteração significativa de perfil etário; alteração significativa de contingente do contrato, afetando a precificação inicial; alteração significativa e imprevista da variação dos custos médico-hospitalares e assemelhados) a **UNIMED-BH** poderá propor a **CONTRATANTE** percentual de reajuste diverso do IGP-M.
- **18.2.3**. Na hipótese de o IGP-M acumulado for inferior a zero (negativo), não haverá qualquer alteração dos valores das prestações pecuniárias, que permanecerão os mesmos até o próximo aniversário do contrato.
- 18.3 Por se dar em modalidade de pré-pagamento, as partes acordam que o reajuste das coparticipações e mensalidades se dará no aniversário do contrato, com base no índice divulgado 1 (um) mês antes daquela, utilizando-se o IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da data da divulgação, sendo este o limite **mínimo** de percentual de reajuste a ser aplicado no contrato, ainda que as partes se utilizem do cálculo de IU Índice de Utilização. Assim, resultando o cálculo de recomposição em índice menor do que o IGP-M, este será utilizado, em razão da perda inflacionária.
- **18.3.1.** No primeiro reajuste das mensalidades, serão ignoradas as utilizações e as mensalidades pagas nos 2 (dois) primeiros meses. Sendo assim, o período apurado para fins de cálculo de reajuste compreenderá do 3º (terceiro) ao 8º (oitavo) mês de vigência do contrato, com aplicação do resultado no faturamento do 13º (décimo terceiro) mês de vigência do contrato.
- **18.3.2.** As avaliações subsequentes à do primeiro período serão realizadas, sucessivamente, considerando-se os 12 (doze) meses seguintes ao do último período reavaliado. A aplicação do reajuste ocorrerá sempre no mês de aniversário do contrato.

**18.4** Se, por inércia ou omissão do **CONTRATANTE** dos serviços, o reajuste não for efetuado na ocasião discriminada acima, quando de sua aplicação retroagirão os seus efeitos até a data

Francielle de Masante dos Reis Advogada Der Caridico CAAMG OAB/MG 135.482 25 de 31

m

- **20.5.** Por motivo de força maior, caso fortuito ou acordo mútuo, as partes poderão a qualquer época propor a rescisão deste contrato.
- **20.6.** Em caso de cancelamento ou rescisão deste contrato, os beneficiários poderão firmar contrato individual/familiar, junto a UNIMED-BH, no prazo de 30 dias, sem a necessidade de cumprimento de **novos** prazos de carência.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

- 21.1. As partes declaram mutuamente , que estão cientes, conhecem, entendem e observam integralmente as leis anticorrupção aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei n.º 12.846, de 2013 ("Lei Anticorrupção", em conjunto, as "Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições do "Código de Conduta e Relacionamento com Clientes Corporativos", que passa a ser considerado ANEXO ao presente contrato.
- 21.2. O "Código de Conduta e Relacionamento com Clientes Corporativos" encontra-se disponível no site https://www.unimedbh.com.br/espacoempresa, tendo o CONTRATADO tomado conhecimento do inteiro teor deste, compromete-se a respeitar e exigir que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus empregados, colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais o CONTRATADO venha a manter contato para a execução do presente Contrato.
- 21.3. O **CONTRATADO**, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome e por seus subfornecedores, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com as Regras Anticorrupção e com o "Código de Conduta e Relacionamento com Clientes Corporativos".
- 21.4. Na execução deste Contrato, o **CONTRATADO**, por qualquer de seus diretores, empregados, colaboradores, prepostos, agentes ou sócios agindo em seu nome, e por seus subfornecedores não poderá, em nenhuma hipótese: dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.
- 21.5. Mediante notificação prévia, o **CONTRATADO** concorda que a **UNIMED-BH** terá o direito de realizar procedimento de auditoria certificar o cumprimento do "Código de Conduta e Relacionamento com Clientes Corporativos" e das Regras Anticorrupção pelo **CONTRATADO**, sem, contudo, exonerar e/ou diminuir suas responsabilidades perante a **UNIMED-BH**, terceiros e/ou autoridades competentes.
- 21.6. Qualquer descumprimento por parte do **CONTRATADO** e seus subfornecedores de quaisquer Regras Anticorrupção aplicáveis ou do "Código de Conduta e Relacionamento com Clientes Corporativos", ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, ficando, ainda, a **CONTRATADO** responsável por indenizar à **UNIMED-BH** contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula, estando autorizada desde já a reter qualquer pagamento que seja devido ao **CONTRATADO** e/ou a compensar com qualquer valor que seja devido à **UNIMED-BH**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Francielle de la Pasante dos Reis Advogada Depr Jurídico CAAMG OAB/MG 135.482

my

- **22.1.** O **CONTRATANTE** reconhece expressamente que seu vínculo contratual é apenas com a **UNIMED-BH**, para todos os efeitos legais.
- 22.2. As partes se comprometem a observar a legislação relativa ao sigilo médico.
- **22.3.** A inserção de mensagens na fatura de cobrança das mensalidades valerá como intimação do **CONTRATANTE** e de seus beneficiários, para todos os efeitos deste contrato, a partir da data do respectivo pagamento.
- **22.4.** Este contrato foi elaborado levando-se em consideração a legislação vigente. Por esse motivo, qualquer alteração das normas que implique a necessária modificação do que aqui foi avençado sujeitará **O CONTRATANTE** a novo ajuste das condições, inclusive com possíveis reflexos na contraprestação.
- **22.5.** A utilização dos serviços contratados, durante o período de suspensão ou de carência, neste caso, ressalvadas as urgências e emergências, implica o dever de o **CONTRATANTE** pagar à **UNIMED-BH** o respectivo custo, aferido por meio da tabela de referência.
- **22.6.** A **UNIMED-BH** reserva-se o direito de exigir perícia médica nos casos de internações ou de outros procedimentos em situações de divergência, sendo garantida a definição do impasse por intermédio de junta constituída pelo profissional solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por médico cooperado e por um terceiro, este escolhido de comum acordo pelos dois profissionais nomeados e cuja remuneração ficará a cargo da **UNIMED-BH**;
- **22.7.** À **UNIMED-BH** reserva-se o direito de rescindir o contrato com qualquer participante da sua rede assistencial, bem como de contratar novos serviços, a seu exclusivo critério, sempre objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços previstos neste instrumento, observados os trâmites legais, conforme art. 17, da Lei 9.656/98, desde que:
- 1) a substituição da entidade hospitalar seja por outra equivalente e mediante comunicação aos beneficiários e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- 2) nos casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, a UNIMED-BH arcará com a transferência do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, sem ônus adicional, garantindo-lhe a continuação da assistência;
- 3) na hipótese de a substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da UNIMED-BH, durante período de internação do beneficiário, o hospital estará obrigado a manter a internação e a UNIMED-BH a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério médico, na forma do contrato.
- **22.8.** Em caso de redimensionamento, por redução, da rede hospitalar deste plano, a **UNIMED-BH** solicitará à ANS autorização expressa.
- 22.9. Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.
- **22.10.** Casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.
- **22.11.** Integram este contrato, para todos os fins de direito, todas as informações atualizadas sobre produto e rede credenciada podem ser buscadas no site da **UNIMED- BH**(<u>www.unimedbh.com.br</u>)
- 22.12. É obrigação do CONTRATANTE fornecer ao beneficiário, no ato da inscrição, uma cópia do inteiro teor deste contrato, do Anexo I, bem como do guia médico do plano contratado. 22.13. Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer demanda sobre o presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Francielle de F. Masaine dos Reis Advogada Dept Juridico CAAMG OAB/MG 135.482

## DECLARAÇÃO DA CONTRATANTE

Na qualidade de representantes legais do CONTRATANTE, declaramos:

- 1. Lemos e tomamos perfeita ciência do conteúdo efetivo de todas as cláusulas deste
- 2. Recebemos pessoalmente do vendedor as informações, e todas as dúvidas por nós manifestadas foram esclarecidas de forma eficiente, tanto que firmamos a presente contratação.
- 3. Compreendemos os valores e suas tabelas indicativas, as condições de pagamento, as formas de reajuste, as possibilidades de rescisão e aplicação da multa dentro do período mínimo de vigência e do aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
- 4. Estamos cientes de que empresas que contratam cooperativas de trabalho médico na área de saúde são responsáveis pelo recolhimento do INSS, conforme Lei 9.876/99.
- 5. Estamos cientes que, caso haja plano vigente com a UNIMED-BH por qualquer beneficiário em data anterior a esta, o cancelamento deverá ser feito diretamente na UNIMED-BH pelo responsável legal do contrato anterior.

Consequentemente comprometemo-nos a informar aos beneficiários os serviços ora contratados, os requisitos e condições de utilização, as exclusões e limitações, bem como eventuais alterações contratuais, inclusive os reajustes das contraprestações.

Em sinal de acordo a seus termos, os contratantes assinam o presente instrumento, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também assinam.

Belo Horizonte,

UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Samuel Flam Diretor-Presidente

Maria das Mercês Fróes Diretor Comercial e de Relacionamento Institucional

> Paglia Parhoza Consultora de Rel. e Negócios

Luis Cláudio da Silva Chaves Presidente

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MG

TESTEMUNHAS: Gilberto Landes Robadel Coordenador OAB SAÚDE

Nome:

CPF: 064.217.916-62

Francielle de F. Mes Advogada Dept Juridico CAAMG

OAB/MG 135.482

ble cod electronic and a second coest of both contracts of the coding coefficient and comments.

Luis Cidulli, de Silva Chaves

State of the state

Contemporary of the contem

which are the second